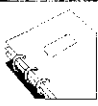
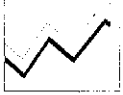


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                        | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**MENOR APRENDIZ - SENAI**

De acordo com o art. 429 da CLT, todas indústrias estão obrigadas a manter menores aprendizes, de 14 a 18 anos de idade, obedecendo a proporcionalidade de 5 a 15% sobre o número de empregados qualificados, que são os cargos que demandam a formação profissional pela Escola SENAI.

A aprendizagem é determinada em duas fases, sendo:

- a primeira fase é propriamente o treinamento do menor; e
- a segunda fase é o estágio prático na empresa.

Existem, basicamente, duas formas de manter a aprendizagem:

- na escola SENAI, ou
- na própria empresa.

**NA ESCOLA SENAI:**

- Os menores permanecem em tempo integral, de segunda a sexta-feira, na escola SENAI (1a. fase da aprendizagem), só estando obrigados a comparecerem a empresa, aos sábados, caso haja expediente de trabalho. Ficando ainda, obrigados a comparecerem a empresa, para estágio prático, na ocasião em que gozarem de férias escolares.
- Após o término do curso, na escola SENAI, o menor permanecerá trabalhando na empresa até o fim do período indicado pela escola SENAI, ainda como aprendiz, fazendo estágio prático, que é a 2a. fase da aprendizagem.

**NA EMPRESA:**

- Na 1a. fase, os menores permanecem em tempo integral na empresa, em horário estipulado pela empresa, recebendo a aprendizagem, segundo a um programa de treinamento determinado pela escola SENAI. Portanto, a empresa facultativamente poderá optar por esta modalidade de aprendizagem, ocasião em que terá que obter uma autorização/convênio, junto a escola SENAI local.
- Na 2a. fase, também como no primeiro caso, concluído a 1a. fase de aprendizagem, deverá após a conclusão, permanecer na empresa, fazendo o estágio prático.

**REMUNERAÇÃO DOS MENORES APRENDIZES:**

De acordo com o art. 80 da CLT, o menor aprendiz, recebe durante a primeira metade da duração máxima prevista no contrato de aprendizagem 75% do Salário-Mínimo. E na segunda metade, pelo menos 2/3 do Salário-Mínimo.

As indústrias dos setores Químicos e Metalúrgicos (ABC e SP), deverão observar a Convenção Coletiva, que apresenta tratamento especial sobre a remuneração do menor aprendiz:

**SETOR QUÍMICO:**

" Cláusula 4a.:

- A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior a um salário normativo de admissão da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário não inferior a um salário normativo de efetivação da categoria, em vigor. "

**SETOR METALÚRGICO - ABC:**

" Cláusula 8a.:

- A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% do Salário Normativo vigente para a categoria de acordo com a cláusula 3a. Os menores aprendizes em em-

presas com 50 ou mais empregados em 31/03/91, receberão 100% do Salário Normativo citado, nos últimos 6 meses de treinamento prático na empresa; "

#### SETOR METALÚRGICO - SP:

" Cláusula 13a.:

- a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento / prático na empresa, um salário correspondente a 75% do salário normativo vigente para categoria, de acordo com a cláusula 4a.;
- b) Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 31/10/91, receberão / 100% do salário normativo citado, nos últimos 6 meses de treinamento prático na em - presa; "

#### REGISTRO:

Para o legal cumprimento da contratação do menor aprendiz, a empresa deve-  
rá obedecer o seguinte:

##### a) REGISTRO DO MENOR NA EMPRESA:

- registro do menor, no livro, ficha ou ficha informatizada;
- anotações normais na CTPS, com devolução no prazo de 48 horas;
- autorização do responsável (documento fornecido pela DRT);
- certidão de nascimento;
- atestado de saúde e vacinação

Obs.: Na CLT, era exigida a renovação anual desse exame, porém tal exigência é tida como revogada pelo Decreto-Lei 926/69. que unificou as carteiras de adulto e menor, tratando inteiramente dos requisitos para sua validade sem mencionar a repetição do exame oficial de saúde.;

- 2 fotos 3 x 4;
- comprovante de escolaridade: diploma do primário ou prova de matrícula;
- anotação especial de aprendizagem na CTPS (página de anotações gerais da CTPS). Exemplo:

" Em    /   /   , foi firmado entre as partes,  
o contrato de aprendizagem com a duração  
de     anos e/ou meses, para formação no  
curso de                                 , conforme o  
Contrato de Aprendizagem devidamente re-  
gistrado na DRT em (cidade)                           
sob nº                         . "

(data e assinatura)

Obs.: Caso o menor não tenha o responsável que possa assinar a autori-  
zação, deverá procurar o Juizado de Menores local.

##### REGISTRO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM NA DRT:

- contrato de aprendizagem confeccionada em 4 vias, devidamente assi-  
nados pelo menor e pelo responsável;
- requerimento em duas vias, ao Delegado Regional do Trabalho para re-  
gistro, citando todos os dados da empresa, inclusive o CGC e a Ins-  
crição Estadual e nome do aprendiz;
- atestado de matrícula na escola SENAI;
- juntar as cópias da página do registro e da anotação especial de a-  
prendizagem, feita na "página de anotações da CTPS";
- juntar cópias do convênio e do programa de aprendizagem (caso a a-  
prendizagem seja na empresa).

Obs.: Dar entrada na DRT local, dentro do prazo de 30 dias, a partir  
da assinatura do contrato.

## OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Para contratação de menores aprendizes, terão preferência, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os órfãos e, em segundo lugar, os irmãos / dos seus empregados;
- b) A ausência injustificada, na escola SENAI ou na empresa, a empresa poderá descontar as horas e/ou dias, bem como também o DSR;
- c) Poderá a empresa dispensar por Justa Causa, nos termos do art. 482 da CLT, se o aprendiz não tiver um bom aproveitamento escolar, bem como, faltar injustificadamente, de modo a prejudicar o aprendizado;
- d) O contrato de aprendizagem, pertence a modalidade de contrato por prazo determinado, e não poderá sofrer interrupção durante sua vigência até o final, valendo dizer que o aprendiz tem a sua estabilidade até o final do contrato. As hipóteses de desligamento são: pedido de demissão ou Justa Causa.

" Art. 6º - § 1º - prestar serviços exclusivamente ao CRPS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do respectivo cargo de origem.

§ 2º - Os representantes classistas são escolhidos dentre os indicados, em lista triplíce, pelas entidades sindicais das respectivas jurisdições, e manterão a condição de segurados do Regime Geral de Previdência Social.

3º - O afastamento do representante dos trabalhadores da empresa empregadora não constitui motivo para alteração ou rescisão contratual.

Art. 7º - Os membros das JR e das CaJ, salvo os seus presidentes, perceberão gratificação de presença por sessão de julgamento a que comparecerem.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um vinte avos (1/20) do valor da retribuição integral do Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS previsto para o presidente de cada órgão.

§ 2º - Serão de quatorze o número máximo de sessões mensais remuneradas.

Art. 8º - O prazo para interposição de recursos e oferecimento de contra-razões aos 2 graus do CRPS é de trinta dias, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.

Art. 9º - Nos processos referentes a débito previdenciário, a interposição de recursos à JR será precedida de depósito no valor do débito atualizado, acrescido das cominações legais.

Art. 10 - As disposições deste Decreto aplicam-se aos processos pendentes.

Art. 11 - A instalação do CRPS dar-se-á com a posse de seus membros, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ único - Para a instalação do CRPS, em caráter excepcional, serão nomeados / conselheiros, com mandato até 31/12/92, que não será computado para os fins do disposto no art. 6º, "caput".

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. "

## UFIR - PERÍODO DE 18/03/92 ATÉ 22/06/92

|                   |                   |                   |                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 18/03/92= 1043,21 | 09/04/92= 1225,56 | 07/05/92= 1420,83 | 29/05/92= 1681,24 |
| 19/03/92= 1053,50 | 10/04/92= 1237,91 | 08/05/92= 1433,74 | 01/06/92= 1707,05 |
| 20/03/92= 1063,90 | 13/04/92= 1250,40 | 11/05/92= 1446,76 | 02/06/92= 1722,28 |
| 23/03/92= 1074,40 | 14/04/92= 1263,00 | 12/05/92= 1459,91 | 03/06/92= 1737,64 |
| 24/03/92= 1085,00 | 15/04/92= 1275,74 | 13/05/92= 1473,17 | 04/06/92= 1753,14 |
| 25/03/92= 1095,71 | 20/04/92= 1288,60 | 14/05/92= 1486,56 | 05/06/92= 1768,77 |
| 26/03/92= 1106,52 | 22/04/92= 1301,59 | 15/05/92= 1500,07 | 08/06/92= 1784,55 |
| 27/03/92= 1118,19 | 23/04/92= 1314,72 | 18/05/92= 1513,70 | 09/06/92= 1800,47 |
| 30/03/92= 1129,99 | 24/04/92= 1327,98 | 19/05/92= 1527,45 | 10/06/92= 1817,03 |
| 31/03/92= 1141,92 | 27/04/92= 1341,37 | 20/05/92= 1542,85 | 11/06/92= 1833,74 |
| 01/04/92= 1153,96 | 28/04/92= 1354,89 | 21/05/92= 1558,41 | 12/06/92= 1850,61 |
| 02/04/92= 1165,60 | 29/04/92= 1364,13 | 22/05/92= 1574,12 | 15/06/92= 1867,63 |
| 03/04/92= 1177,35 | 30/04/92= 1373,43 | 25/05/92= 1590,00 | 16/06/92= 1885,52 |
| 06/04/92= 1189,22 | 04/05/92= 1382,79 | 26/05/92= 1610,26 | 17/06/92= 1903,57 |
| 07/04/92= 1201,21 | 05/05/92= 1395,35 | 27/05/92= 1630,78 | 19/06/92= 1921,80 |
| 08/04/92= 1213,32 | 06/05/92= 1408,03 | 28/05/92= 1655,82 | 22/06/92= 1940,21 |

Obs.: O valor da UFIR Diária relativo o dia não útil será considerado o valor da UFIR Diária vigente no primeiro dia útil posterior.

Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da DRF.

## COMITÊ GESTOR DO SUBPROGRAMA SETORIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRIAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 153, de 09/06/92, DOU de 10/06/92, do Ministério da Previdência Social, foi criado o Comitê Gestor do Subprograma Setorial da Previdência Social, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade.

O Comitê Gestor, presidido pelo Secretário Executivo, será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Nacional de Previdência Social;
- Secretaria Nacional de Previdência Complementar;
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

O Comitê Gestor do INSS, tem as seguintes atribuições:

- aprovar os projetos do Ministério e de suas atividades vinculadas a serem submetidos ao Subcomitê Setorial e o Comitê Nacional de Qualidade; e
- Promover e aprovar projetos de acompanhamento e avaliação.

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto nº 568, de 12/06/92, DOU de 16/06/92, foi estabelecido a organização e atribuído competências ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, sob controle jurisdicional do INSS.

O Conselho foi constituído por 18 Juntas de Recursos e 4 Câmaras de Julgamento.

As instâncias recursais, nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes, se dividem em dois graus:

- Primeiro Grau: Juntas de Recursos - JR, com a competência de julgar recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários, das empresas e dos contribuintes em geral.
- Segundo Grau: Câmaras de Julgamento - CaJ, com a competência de julgar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas JR, que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial.

Veja na íntegra, o referido Decreto Presidencial:

- " Art. 1º - O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, é órgão de controle jurisdicional das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 2º - O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS é constituído por dezoito Juntas de Recursos e quatro Câmaras de Julgamento e compreende as seguintes instâncias recursais:
- I - Primeiro Grau - Juntas de Recursos - JR, com a competência de julgar recursos interpostos contra as decisões prolatadas / pelos órgãos regionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários, das empresas e dos contribuintes em geral.
- II - Segundo Grau: Câmaras de Julgamento - CaJ, com a competência de julgar, em última instância, os recursos interpostos para as decisões proferidas pelas JR, que infringi-rem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial.
- Art. 3º - As Câmaras de Julgamento reunidas constituem o Conselho Pleno, órgão normativo do CRPS, ao qual compete uniformizar a jurisprudência administrativa previdenciária através da emissão dos respectivos enunciados.
- Art. 4º - O CRPS é presidido por representante do Governo, com notórios conhecimentos da legislação previdenciária, nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência Social.
- § único - Cabe ao Presidente do CRPS dirigir os serviços administrativos, presidir o Conselho Pleno e suscitar advocatária ministerial para exame e reforma de decisões conflitantes com a lei ou ato / normativo.
- Art. 5º - As Juntas e as Câmaras são compostas por quatro membros, denominados Conselheiros, nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, sendo dois representantes do Governo, um dos empregadores e um dos trabalhadores.
- § único - As JR e as CaJ são presididas pelos representantes do Governo.
- Art. 6º - O mandato de Conselheiro do CRPS é de três anos, permitida uma recondução.
- § 1º - Os representantes do Governo são escolhidos dentre servidores, com notórios conhecimentos da legislação previdenciária, passando a